

Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/MF 30 914 898/0001 74 - NIRE 35 300 518 594

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Março de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos treze dias do mês de março de 2026, às 14:00 horas, extraordinariamente por videoconferência, a partir de procedimento de voto à distância. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da única acionista da Companhia, detentora da totalidade do seu capital social, de acordo com o artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da S.A."), e conforme lista de presença constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Vinicius Cunha Silveira. Secretário: Sr. Felipe Rodrigues Tonetti. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia e a consequente alteração do caput do Artigo 3º de seu Estatuto Social, a fim de ampliar o escopo das atividades da Companhia, de modo a contemplar sua atuação em novos projetos de infraestrutura social. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, a única Acionista da Companhia tomou conhecimento da proposta constante da Ordem do Dia, e, após exame e discussão das matérias, **aprovou, sem quaisquer ressalvas**, o quanto segue: (i) nos termos da recomendação proferida pelo Conselho de Administração, em reunião realizada na presente data, e nos termos do inciso (v), do art. 9º, do Estatuto Social da Companhia, a alteração de seu objeto social, a fim de ampliar o escopo das atividades exercidas pela Companhia, de modo a contemplar sua atuação em novos projetos de infraestrutura social, razão pela qual resolve a Acionista alterar o caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **"Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a gestão de ativos e participações societárias em outras companhias no setor de saúde, hospitalar, laboratorial e de educação, bem como em quaisquer outros projetos de infraestrutura social; (ii) a prestação de serviços de apoio administrativo e gestão estratégica de negócios; (iii) a execução de projetos, obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; e (iv) as atividades para construção civil e serviços, funções e/ou tarefas acessórias e elas inerentes. (...) (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do constante do Anexo I à presente ata. **Encerramento e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. **Mesa:** Vinicius Cunha Silveira – Presidente; Felipe Rodrigues Tonetti – Secretário. Acionista presente: IG4 BTG Pactual Health Infra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (por IG4 Capital Investimento Ltda). Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. **Mesa:** Vinicius Cunha Silveira – Presidente; Felipe Rodrigues Tonetti – Secretário. **Estatuto Social da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º.** A Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 7º Andar, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04534-013, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a gestão de ativos e participações societárias em outras companhias no setor de saúde, hospitalar, laboratorial e de educação, bem como em quaisquer outros projetos de infraestrutura social; (ii) a prestação de serviços de apoio administrativo e gestão estratégica de negócios; (iii) a execução de projetos, obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; e (iv) as atividades para construção civil e serviços, funções e/ou tarefas acessórias e elas inerentes. **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia (e de suas subsidiárias), bem como em relação à comunidade em que a Companhia atua local e globalmente. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 227.974.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais), dividido em 497.790.573 (quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentos e noventa mil, quinhentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral de Acionistas, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 3º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, não podendo a Companhia emitir partes beneficiárias. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo 3º, a Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observadas as disposições legais e do presente Estatuto Social. **Artigo 6º.** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações. **Capítulo III - Assembleia Geral Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no Artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas nos Artigos 123 e 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada mediante notificação por escrito, com 08 (oito) dias de antecedência à sua realização, a ser enviada individualmente aos acionistas, contendo data, hora, local e ordem do dia, e entregue da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento. **Parágrafo 2º.** Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia na ocasião da convocação para tal assembleia. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei deste Estatuto Social e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Artigo 9º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social ou por acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e de competência da Assembleia Geral: i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos em excesso ao dividendo mínimo obrigatório; ii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Presidente; iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; iv) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da Lei das S.A.; v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia; vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social da Companhia; vii) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades ("Investidas" e "Controladas", respectivamente) e/ou de ativos da Companhia, Investidas ou Controladas; viii) deliberar (a) sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, ou qualquer outra forma de reorganização societária que as envolva, (b) transferência de parte substancial dos ativos da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, que gere a descontinuidade de suas atividades, e (c) formação de sociedades, joint-ventures ou parcerias envolvendo a Companhia, suas Investidas e/ou Controladas; ix) deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço; x) deliberar sobre a emissão de debêntures e quaisquer outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços; xi) deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia; xii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou outras formas de remuneração baseadas em ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, às Investidas e/ou Controladas; xiii) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Investidas e Controladas; xiv) aprovar qualquer compromisso que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações da Companhia; xv) sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração; xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; xvii) deliberar sobre a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros que não suas Investidas e Controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); xviii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; xix) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência; xx) obtenção e/ou cancelamento de registro de companhia aberta para a Companhia, sendo que em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução nº 578, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 30 de agosto de 2016, conforme alterada; xxi) aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas; xxii) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar a participação da Companhia, de suas Investidas ou Controladas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas

alterações demandarem aporte de capital; xxiii) aprovar o aumento do capital social de qualquer Investida e Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia; xxiv) aprovar ajustamento, acordo, transação ou desistência de qualquer ação judicial, em nome da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, envolvendo quantia equivalente ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto pela requisição de medidas liminares ou cautelares com o objetivo de evitar um efeito adverso à Companhia, às suas Investidas e/ou Controladas; xxv) aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Companhia; xxvi) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das suas Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); xxvii) aprovar assinatura de propostas vinculantes visando a expansão das atividades, incluindo concorrências públicas para a prestação de serviços hospitalares, ou a construção de infraestrutura hospitalar com um valor agregado acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); xxviii) aprovar assinatura de aditivos aos contratos de concessão celebrados pelas Investidas e Controladas, relacionados a matérias de equilíbrio econômico-financeiro e/ou que tenham impacto financeiro maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e xxix) aprovar a contratação de novas dívidas financeiras, empréstimo, endividamento, financiamento, nota, título de crédito ou outro instrumento financeiro, pela Companhia, pelas Investidas e/ou Controladas, que envolva montante individual ou agregado (em uma série de operações relacionadas) superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou celebrar aditamento ou de qualquer forma alterar as condições de tais operações vigentes que individualmente tenham ou passem a ter um valor histórico superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). **Artigo 10º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 130 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos. **Artigo 11º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Seção I - Disposições Comuns Aos Órgãos Da Administração - Artigo 12º.** Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. **Parágrafo 1º.** No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia (e suas subsidiárias): i) os acionistas; ii) os empregados ativos; iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Parágrafo 2º.** A investidora nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 3º.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada administrador. **Parágrafo 5º.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a realização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 15º acima, ainda que não compareçam à reunião. **Parágrafo 6º.** Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o Parágrafo 7º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. **Parágrafo 7º.** Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Parágrafo 8º.** Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata. **Parágrafo 9º.** A remuneração dos órgãos de administração da Companhia se dará por meio de política de remuneração global da administração, a qual será aprovada pela Assembleia Geral e supervisionada pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Artigo 12º, Parágrafo 4º acima. O plano de remuneração poderá ser atualizado bianualmente por deliberação da Assembleia Geral, com base em pesquisa de mercado a ser conduzida por empresa terceira especializada e aprovada pelo Conselho de Administração, desde que tal atualização não importe, de forma agregada ou individual, um aumento superior a 10% (dez por cento) ao ano e não envolva um aumento no limite de ações a serem emitidas no plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aprovado pela Assembleia Geral. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 13º.** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, e, em casos específicos, conforme determinado pelos acionistas em Assembleia Geral, poderá haver eleição de conselheiro independente para preenchimento de 1 (um) dos assentos do Conselho de Administração e/ou de conselheiros suplentes, cujo mandato de 02 (dois) anos seguirá aquele do conselheiro titular do qual se é suplente. **Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho será indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, quando da eleição do Conselho de Administração e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato. **Parágrafo 3º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 4º.** Cada Conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente pessoalmente, de forma remota, ou, ainda que não esteja presente, conforme o disposto no Artigo 12º, Parágrafos 6º e 7º acima, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta que inclua, além do voto de membro do Conselho de Administração ausente, a respectiva justificativa para a ausência. **Parágrafo 5º.** Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o Parágrafo 6º do Artigo 12º acima, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. **Artigo 14º.** Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda, com a ausência injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 15º.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer outro membro, mediante notificação escrita – carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação – enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação, ou 03 (três) dias, em segunda convocação, devendo deliberação constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, ou, caso o Presidente não atenda em até 03 (três) dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros, desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros presentes, em consonância com o disposto no Artigo 12º, Parágrafo 5º acima. **Parágrafo 3º.** Os Diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. **Artigo 16º.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social: i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; ii) eleger e destituir os membros dos comitês que venham a ser por ele instituídos; de assessoramento ao Conselho de Administração, ou outros; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores

da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de Investidas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) instituir comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, que atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos; v) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e de Investidas; vi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral; vii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; viii) deliberar sobre a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia e submeter tal deliberação à aprovação da Assembleia Geral, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia; ix) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, independentemente da prerrogativa originalmente atribuída ao Presidente do Conselho de Administração; x) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; xi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; xii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, suas Controladas e Investidas, elaborados pela Diretoria ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente), e, aprovados, acompanhar sua execução; xiii) aprovar qualquer alteração no Plano de Negócios e no Orçamento Anual vigentes; xiv) aprovar projetos de investimentos da Companhia, das Investidas ou Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes; xv) aprovar a celebração, alteração, aditamento ou rescisão de contratos entre a Companhia ou suas Investidas ou Controladas e qualquer de suas partes relacionadas, sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado ("arms' length"), sempre observando a política da Companhia e de suas Investidas ou Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado; xvi) aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência; xvii) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das suas Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xviii) aprovar a obtenção, pela Companhia, pelas Investidas e/ou Controladas, incluindo sociedades de propósito específico (SPes), de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza ou arrendamento mercantil (leasing), bem como eventuais modificações de tais operações, a qualquer título, e em qualquer valor, observado, entretanto, o disposto no Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exceto (a) se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, e até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), (b) se por investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já dadas ou que venham a ser dadas pela Companhia ou por qualquer Investida ou Controlada, e (c) por garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos no item "(b)"; xix) deliberar sobre a emissão, pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, na forma da legislação em vigor; xx) exceto pelo disposto no item "(xviii)" acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, a qualquer título, em valor igual ou menor que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); xxi) aprovar a realização de quaisquer atos que importem uma suspensão de obrigação, para a Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxii) a renúncia de direitos pela Companhia, suas Investidas ou Controladas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxiii) o ajuizamento de ações judiciais ou administrativas pela Companhia ou pelas Investidas com valores de demanda ou envolvido acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a instauração de procedimento arbitral, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral igualmente acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); xxiv) aprovar mudança do objeto social das Investidas e Controladas; xxv) aprovar a celebração ou alteração dos acordos de acionistas e/ou quotistas das Investidas e Controladas; xxvi) orientar previamente, a Diretoria, acerca da manifestação de voto da Companhia nas Investidas e Controladas; xxvii) aprovar a distribuição de dividendos das Investidas e Controladas (a) em proporção inferior à participação da Companhia nas Investidas e Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Investidas e Controladas; ou (b) de forma diferente do previsto no respectivo Estatuto ou Contrato Social; xxviii) aprovar (a) a contratação de conselheiros, diretores e membros de quaisquer comitês para as Investidas e Controladas, ainda que a remuneração e os benefícios a eles relacionados, de qualquer natureza, estejam previstos e aprovados nos termos do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia; xxix) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; xxx) quando aplicável, selecionar e aprovar a contratação de assessores de bancos de investimento que auxiliarão a Companhia em um evento de liquidez; xxxi) aprovar a desistência ou renúncia de quaisquer direitos relevantes, ou de qualquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão detidas pelas Investidas e Controladas, seja arbitral, judicial ou extrajudicialmente; xxxii) aprovar assinatura de aditivos aos contratos de concessão atualmente vigentes e celebrados pelas Investidas e Controladas, exceto para refletir adições e/ou alterações de escopo e outros temas comumente discutidos com o poder concedente de referidos contratos, desde que tais aditivos não sejam relacionados a matérias de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou não tenham um impacto financeiro maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e xxxiii) disponibilizar para os acionistas da Companhia os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas/quotistas e programas de opções de aquisição de ações/quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia, de suas Investidas e/ou Controladas, sempre que solicitado. **Seção III - Diretoria - Artigo 17º.** A Diretoria será composta por até 04 (quatro) Diretores, sendo admitido o acúmulo de funções, que deverão residir no País, dos quais (i) 01 (um) ocupará o cargo de Diretor Presidente, (ii) 01 (um) ocupará o cargo de Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) ocupará o cargo de Diretor de Novos Negócios e M&A; e (iv) 1 ocupará o cargo de Diretor de Operações. Os demais Diretores, se existentes, ocuparão cargos de Diretor sem designação específica. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato. **Parágrafo 2º.** Os Diretores, tanto da Companhia quanto de suas Subsidiárias, terão prazo de mandato coincidente de 02 (dois) anos, iniciando-se e encerrando-se na mesma data, de maneira a uniformizar o mandato da Diretoria em exercício. **Artigo 18º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício. **Parágrafo 1º.** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, dispensando se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros, conforme o disposto no Artigo 12º, Parágrafo 5º acima. **Parágrafo 2º.** As deliberações da diretoria serão tomadas por unanimidade dos votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio, conforme o disposto no Artigo 12º, Parágrafo 8º acima. **Parágrafo 3º.** Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, observado o disposto no Artigo 12º, parágrafo 6º acima. **Artigo 19º.** Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral da Companhia, de suas Investidas e Controladas, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispor, entre outros poderes, dos necessários para: i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma de adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e (iv) outorgar mandatos em nome da Companhia. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete: i) ao Diretor Presidente (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia, (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores, (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia; ii) ao Diretor Financeiro (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Investidas, (c) disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia, (d) estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas Controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; (e) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto às instituições financeiras; e (f) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido; iii) ao Diretor de Novos Negócios e M&A: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) desenvolver a estratégia de crescimento por meio de parcerias ou aquisições; (c) desenvolver o pipeline de oportunidades em novos negócios; (d) avaliar as exposições de risco da Companhia em eventuais transações; (e) decidir, em conjunto com o Diretor Presidente e com o Diretor Financeiro investir em novos ativos, contratar e gerir contratos de financiamento; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e iv) ao Diretor de Operações: (a) implementar o plano de negócios da Companhia segundo o modelo de negócios traçado antecipadamente; (b) liderar e orientar equipes; (c) auxiliar o Diretor Presidente na execução do planejamento estratégico, de modo a estabelecer iniciativas críveis em prol do desenvolvimento da Companhia; (d) auxiliar o Diretor Presidente em suas atividades e obrigações; (e) realizar o

Continua --->

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Continuação ---	Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.	
<p>controle de qualidade dos serviços da Companhia; e (f) sugerir políticas de segurança e de qualidade. Parágrafo 2º. Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição. Artigo 20º. Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabelecidos em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres (ressalvado que a competência e os poderes individuais do Diretor Presidente na representação da Companhia, quando a Companhia possuir mais de 02 (dois) Diretores, não serão exercíveis no caso de substituição temporária). Parágrafo 2º. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor Presidente deverá cumular as suas funções, devendo convocar Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro cumulará suas funções, devendo convocar reunião de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. Para os fins deste Artigo, ocorrerá "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda, com a ausência injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria. Artigo 21º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de (a) 02 (dois) Diretores; ou (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; (c) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores; ou (d) por 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 2º abaixo. Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo. Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um diretor ou 01 (um) procurador. Parágrafo 3º. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.</p>	<p>Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procura tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. Artigo 22º. Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias – são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral. Artigo 23º. O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios aprovado. Parágrafo 1º. O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções para os próximos 05 (cinco) exercícios sociais, podendo ser atualizado a cada semestre, devendo detalhar os objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia, suas Investidas e Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia, suas Investidas e Controladas. Parágrafo 2º. O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 24º. O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado a pedido dos acionistas, na forma da Lei. Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos. Artigo 25º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 (três) e máximo 05 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Resultados - Artigo 26º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Único. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. Artigo 27º. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração. Parágrafo 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do</p>	<p>lucro líquido do exercício ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. Parágrafo 2º. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral. Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. Parágrafo 4º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Parágrafo 5º. Todo o lucro líquido não destinado, na forma da Lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar, deverá ser distribuído como dividendos. Artigo 28º. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 29º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação deverá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Capítulo VIII - Resolução de Disputas - Artigo 30º. Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. Artigo 31º. Caso a Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não encontrem uma solução amigável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento para a instauração de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do respectivo Regulamento de Arbitragem. Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas no conflito, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada e do respectivo Regulamento de Arbitragem. Jucesp nº 164.533/26-6 em 23/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretário Geral.</p>

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/04/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

